INDICAÇÃO Nº 722/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que institua a meia-entrada para servidores públicos municipais em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e que estimulem a difusão cultural e esportiva no Município de Rio das Ostras/RJ.

JUSTIFCATIVA

A regulamentação da meia-entrada para determinados grupos de pessoas foi realizada em 2013, com a sanção da Lei Federal nº 12.933/13, reconhecendo assim o direito de estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda, aumentando assim, o rol de amparados pela lei, uma vez que antes da mesma citada, não se encontravam no rol os estudantes e idosos.

A legislação nacional traz em seu artigo 1º o direito de pagamento de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para:

> "(...) o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares (...)"

Considerando-se o aviltamento salarial dos servidores públicos do Município, oferecer a estes a possibilidade de acesso à cultura e eventos de entretenimento, pela metade do valor do ingresso, é uma medida política pública que efetiva o disposto no art. 215, *caput*, da Carta Magna: "*O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*".

Pode-se dizer então que é papel estatal financiar atividades culturais que garantam a preservação da diversidade das manifestações culturais.

Trata-se de um direito fundamental do estado do bem estar social, inserido em todas as diferentes dimensões. Sendo certo que a medida, além de facilitar e ampliar o acesso dos servidores públicos aos eventos culturais, irá fomentar os setores de cultura, estimulando a participação e a formação de novos públicos.

Assim, a implementação da meia-entrada para fins de estímulo à economia local com fomento por parte do Estado bem como estímulo à arte, lazer e esporte aos servidores públicos municipais integrantes dos quadros da Administração Pública.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador